



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 1

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO	1
ATESTADO ADMINISTRATIVO – DPT	3

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1532/PRES, de 26 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

CONSIDERANDO que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, o servidor JOÃO BENEDITO VILHENA DOS SANTOS, CPF nº: 771.094.142-72, Matrícula SIAPE nº: 1821710.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente da Funai

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 452/CORREG, de 27 de dezembro de 2019

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.054996/2015-66, resolve:

Art. 1º - RECONDUZIR Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 51/CORREG/FUNAI/MJ, de 21 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 49, de 26 de março de 2019, tendo como última recondução por meio da Portaria nº 406/CORREG/FUNAI de 06 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 198 de 08 de novembro de 2019, para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 03/CR-PFD/Funai, de 26 de dezembro de 2019.

O COORDENADOR REGIONAL DE PASSO FUNDO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada; RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito da Coordenação Regional de Passo Fundo e respectivas jurisdicionadas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 2

Estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos; Elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena; Identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988; IV- realizar o levantamento in loco, utilizando o Termo de Responsabilidade de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS; V- atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e corresponsáveis no Termo de Responsabilidade;

Identificar e relacionar com numeração a ser fornecida pelo SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) Núcleo de Patrimônio Nupat (Museu do Índio) para que adote as providências junto ao Sistema de Controle Patrimonial da Funai;

Solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) Núcleo de Patrimônio Nupat (Museu do Índio) que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Controle Patrimonial da Funai;

Propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai. Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão de Inventário deverá submeter o relatório final acerca do inventário ao Coordenador Regional até o dia 31 de dezembro de 2019, conforme preconizado na alínea a do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º Designar o servidor DANIEL ALVES MOREIRA, matrícula SIAPE nº 1958104 para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor JOCELI PAIM ZORZAN.

Art. 5º Designar os servidores Joceli Paim Zorzan, matrícula SIAPE nº 2404344, lotado na CTL - Cacique Doble; Maryjara Adriane Dale Tese Mazzocato Dazzi, matrícula SIAPE nº 00446950, lotada na CTL - Irai, Jeferson Alberto Biguelini, matrícula SIAPE nº 2404657, lotado na CTL - Miraguai, Lair José Santin, matrícula SIAPE nº 0446883, lotada na CTL - Nonoai; Fernando Ernesto Baggio Di Sopra, matrícula SIAPE nº 1628632, lotado na CTL - Porto Alegre - CR-PFD e Enio Perez Botoni Biavati, matrícula SIAPE nº 3013327, lotado na CTL - Santo Augusto para, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdicionada em que esteja lotado.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO GALIZA MAGALHÃES

Coordenador Regional

PORTRARIA Nº 04/CR-PFD/FUNAI, de 26 de dezembro de 2019.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO - CR-PFD/RS/FUNAI, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo, para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve: Art. 1º Prorrogar o prazo de entrega de relatório e conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS e respectivas jurisdicionadas, de 31 de dezembro de 2019 para 31 de março de 2020.

AÉCIO GALIZA MAGALHÃES

Coordenador Regional



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 3

ATESTADO ADMINISTRATIVO – DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1778092 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.006100/2019-72	1309/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (CESSIONÁRIA)		13.346.056/0001-44	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
ROD. CE 021, S/N, KM 08, SALA 45, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ		61939-906	CE
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
BAIXA DO UMBUZEIRO	CAMPO FORMOSO	BA	454,1386
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE CAMPO FORMOSO	CAMPO FORMOSO	BA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
3.494	2-P	195	13/03/1996
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
SÉRGIO ARMANDO BENEVIDES FILHO	ENGENHEIRO CIVIL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
28349BA	BA20190097646		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08620.006100/2019-72

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Diretor(a) Substituto

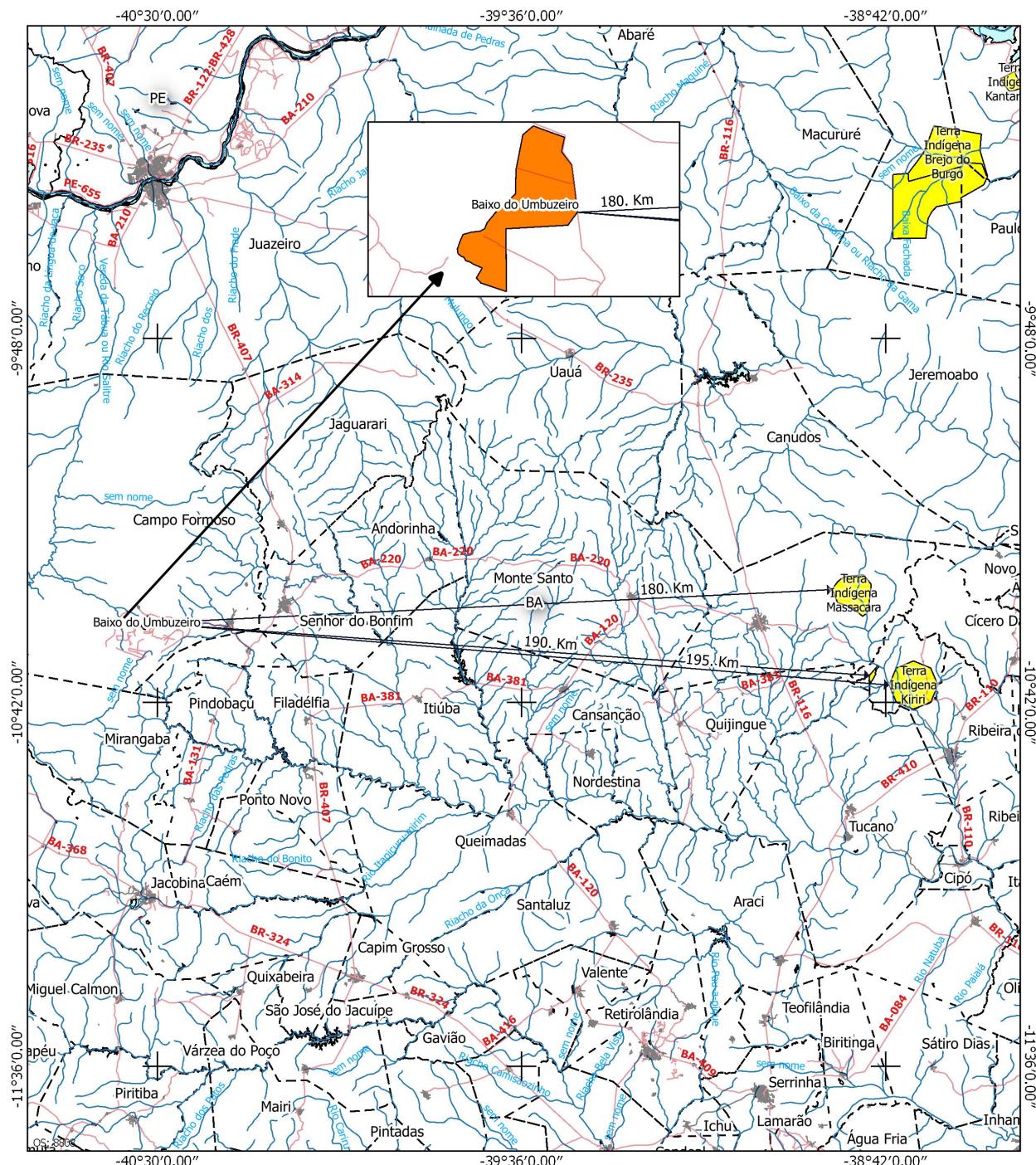


BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 4



Legenda

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.

2-Informamos , que o referido Imóvel encontra-se distante cerca de 180,00 km , da Terra Indígena Massacara , área indígena mais próxima.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 5

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1831620 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.011764/2019-53	1357/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
CANGUÇU EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA		13.544.053/0001-15	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA DOM THOMÁZ MURPHY, QUADRA 03, LOTE 03, VILLAGE PORTO DO SOL, CASA 04 — PRAIA DO FLAMENGO, SALVADOR		41603-220	BA
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA RIO DO MEIO ÁREA 02	COCONUTOS	BA	5.552,0786
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	COCONUTOS	BA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
4003	2-G	127	17/10/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
ELVIS CERLEY SOARES	ENGENHEIRO AGRIMENSOR		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
52144/D	BA2012.041828		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08620.011764/2019-53

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Diretor(a) Substituto



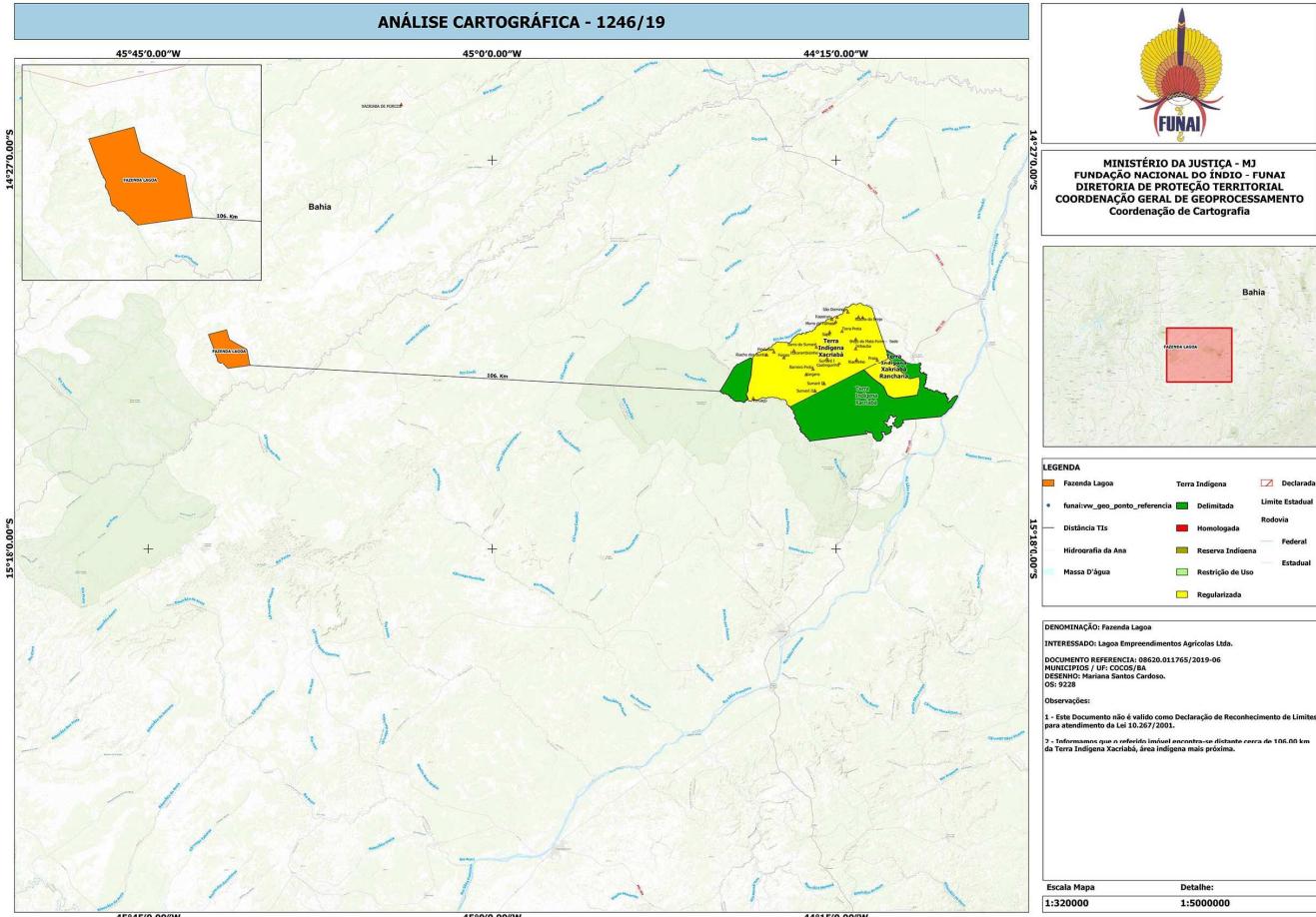
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 6





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 7

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1779784 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002285/2019-11	1312/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ISADORA ZAMBAN		042.752.650-76	
ENDERECO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA JOÃO RECH, 178, AP 402, PINHEIROS, VACARIA		95200-000	RS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA OESTE D	COMODORO	MT	1.430,9565
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO		COMODORO	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11.333	002	001	02/04/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
ROBERVANE DE OLIVEIRA COSTA		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
1207681113/MT		-	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08755.002285/2019-11

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente
ALCIR AMARAL TEIXEIRA
Diretor(a) Substituto



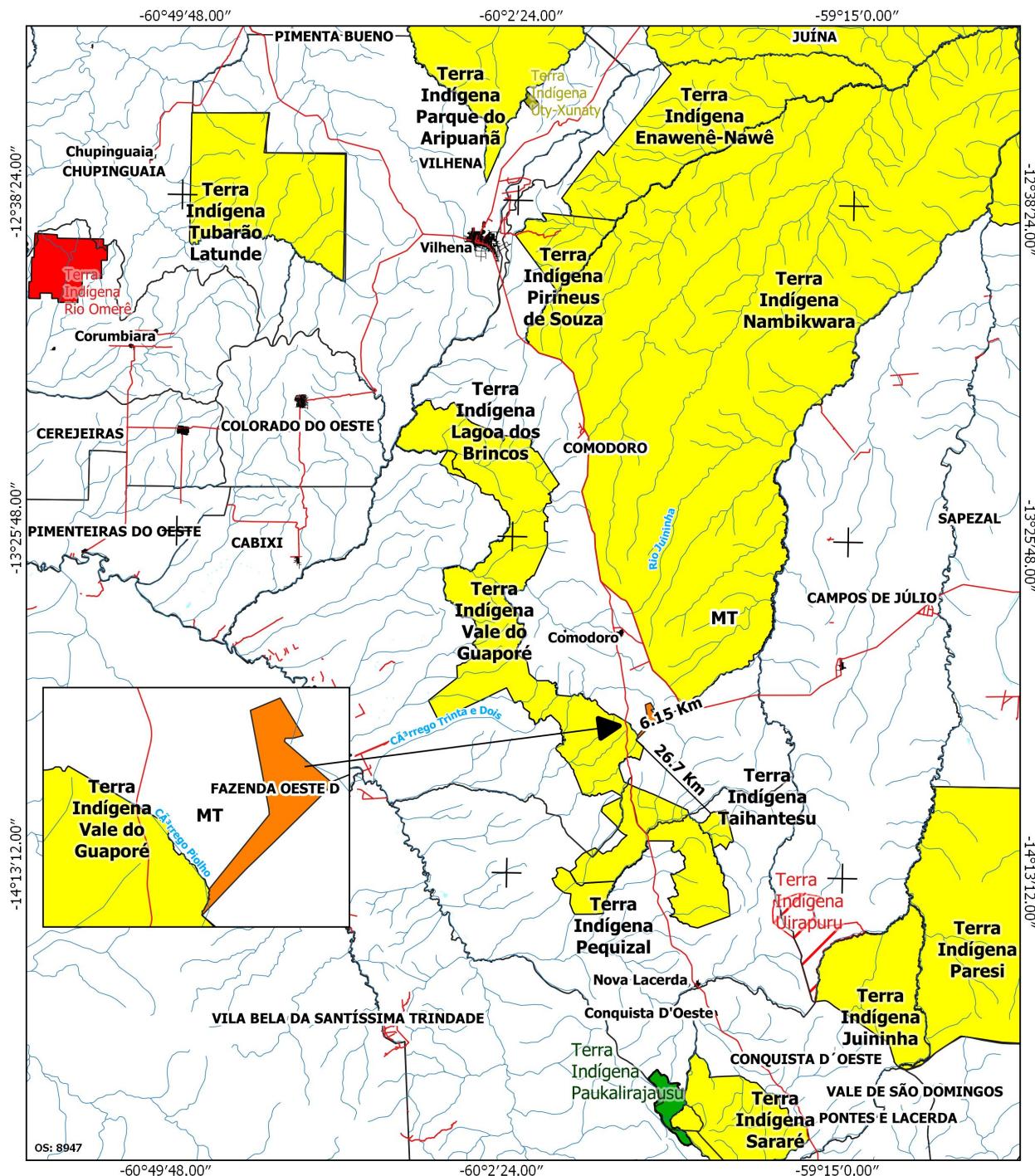
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 8



Legenda

Terra Indígena	Limite Internacional
Delimitada	Limite Municipal
Homologada	Limite Estadual
Reserva Indígena	• Sede do município
Restrição de Uso	Massa D'Água
Regularizada	Hidrografia
Declarada	Rodovia
Distância	Federal
Área ou Imóvel	Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- O Córrego Sem Denominação faz limite natural com o referido Imóvel e a Terra Indígena Vale do Guaporé.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:	FAZENDA OESTE D
INTERESSADO:	Isadora Zamban.
MUNICÍPIO / UF:	COMODORO / MT
ESCALA:	1:1100000
DESENHO EM	CONFERRIDO EM
Marina Santos Cardoso	JOSÉ DE SOUZA GASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT
CONFERRIDO EM	JOSÉ ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - CGEO / DPT CREA / PR nº 15.459/D



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 9

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1768549 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08620.007000/2019-63	1294/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
ADAILTON SAWARIS		434.056.140-15	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
FAZENDA UNIÃO, BR 174, KM 30, ZONA RURAL, VILHENA		76.980-000	RO
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA UNIÃO	VILHENA	RO	397,9717
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - VILHENA	VILHENA	RO	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
4.560	02	01 A 05	05/09/1989
4.587	02	01 A 06	24/10/1989
10.136	02	01 A 03	02/05/2003
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
LUIZ ROGÉRIO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO FLORESTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
11592 D/MT	232019000008300222930		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”

Referência: Processo nº 08620.007000/2019-63

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Diretor(a) Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

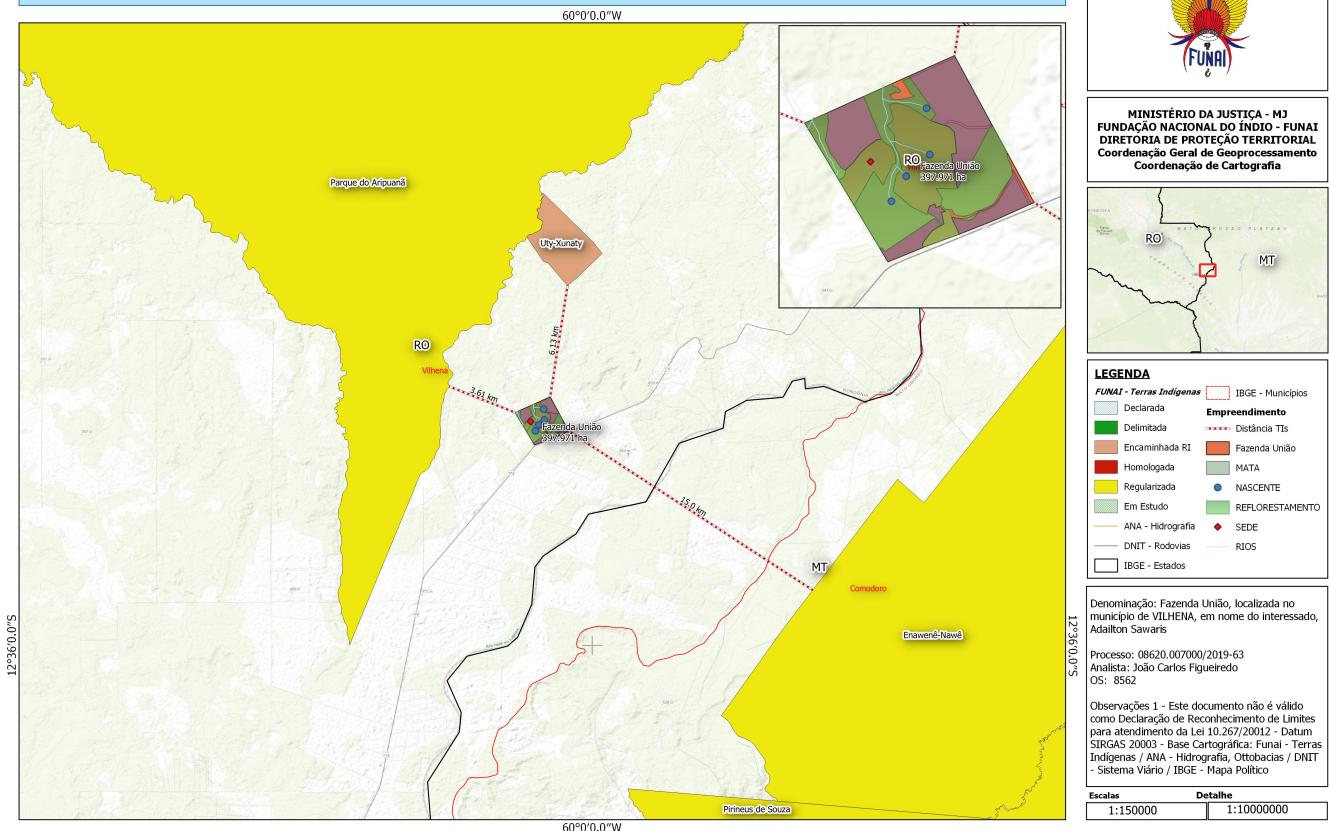
Fundação Nacional do Índio

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 10



ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 711/19





BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 11

ATESTADO ADMINISTRATIVO N°: 1833447 / ANO: 2019

PROCESSO N°	OFÍCIO DPT N°	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO			
08620.011765/2019-06	1358/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO			
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ				
LAGOA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	13.545.283/0001-07				
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF			
RUA DOM THOMÁZ MURPHY, QUADRA 03, LOTE 03, VILAGE PORTO DO SOL, CASA 04 - PRAIA DO FLAMENGO, SALVADOR.	41603-220	BA			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)		
FAZENDA LAGOA	COCONUTOS	BA	5.451,1529		
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)			
REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS - COCONUTOS	COCONUTOS	BA			
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) N°	FOLHA/FICHA(S) N° (S)	DATA		
4007	2-G	143	18/10/2017		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL				
CLEBER LUÍS DA SILVA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA				
REGISTRO NO CREA N°	ART. N°				
506.175.632-9	61756329-000001				
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.					
OBSERVAÇÕES:					
1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).					
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.					
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.					
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.					
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.					

Referência: Processo nº 08620.011765/2019-06

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Diretor(a) Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 12





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 13

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1780032 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002283/2019-21	1313/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
FAZENDA DA CHAPADA COM IMP EXP DE SEM LTDA		19.308.515/0001-81	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RODOVIA BR 285, DISTRITO DE CHAPADA, VACARIA		95200-000	RS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA OESTE I	COMODORO	MT	1.443,5782
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO	COMODORO	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11.338	002	001	02/04/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
PEDRO LUIS GAGINI	TÉCNICO DE GRAU MÉDIO EM AGRIMENSURA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
110.189/TD/MT	20181210165413010698		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08755.002283/2019-21

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Diretor(a) Substituto



BOLETIM DE SERVIÇO

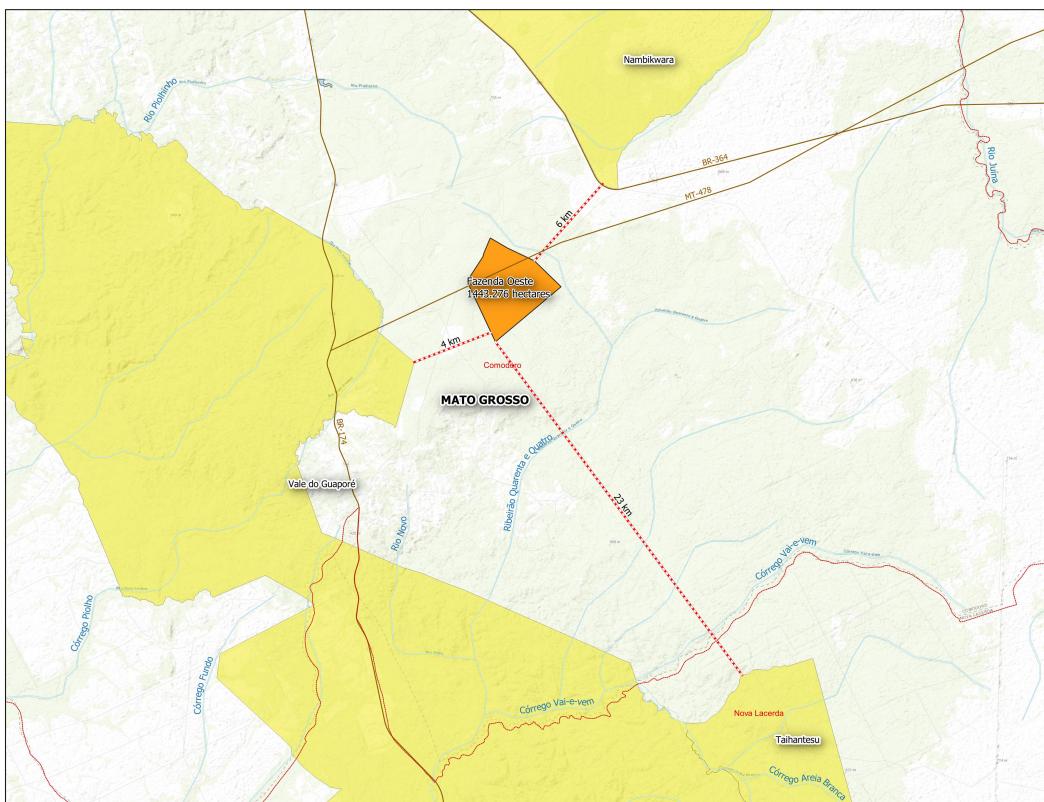
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 231 - p. 14

ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 1038/19



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
Coordenação Geral de Geoprocessamento
Coordenação de Cartografia



LEGENDA	
Empreendimento	Terras Indígenas
● Fazenda Oeste	● Declarada
----- Distância TI's	● Delimitada
Base Cartográfica	● Encaminhada RI
■ Estados	● Homologada
■ IBGE - Municípios	● Regularizada
■ DNIT - Rodovias	■ Em Estudo
■ ANA - Hidrografia	● TI em Estudo
■ ANA - Massa Dágua	▲ Aldeias

Denominação: Fazenda Oeste, localizada no município de COMODORO, em nome do interessado, Fazenda da Chapada Com/Imp/Exp Sementes Ltda
Processo: 08755.002283/2019-21
Analista: João Carlos Figueiredo
OS: 8974
Observações: Este documento não é válido como
Documento de Reconhecimento de Posse para
atendimento da Lei 10.267/20012 - Datum SIRGAS
20003 - Base Cartográfica: Funai - Terras Indígenas /
ANA - Hidrografia, Ottobadas / DNIT - Sistema Vário /
IBGE - Mapa Político

Escalas Localização:
1:150000 1:9000000